

BOLETIM

SANELAW

1º EDIÇÃO/OUTUBRO DE 2025



Razuk
Barreto
Valiati

Sumário

1. No detalhe: A nova Lei de Licenciamento Ambiental e impactos para o setor de saneamento básico;
2. Atualização do mês;
3. Sanelaw;
4. Razuk Barreto Valiati no Saneamento Básico.

No detalhe: A nova Lei de Licenciamento Ambiental e impactos para o setor de saneamento básico

Por **Nathalia Lima Barreto**
Sócia do Razuk Barreto Valiati

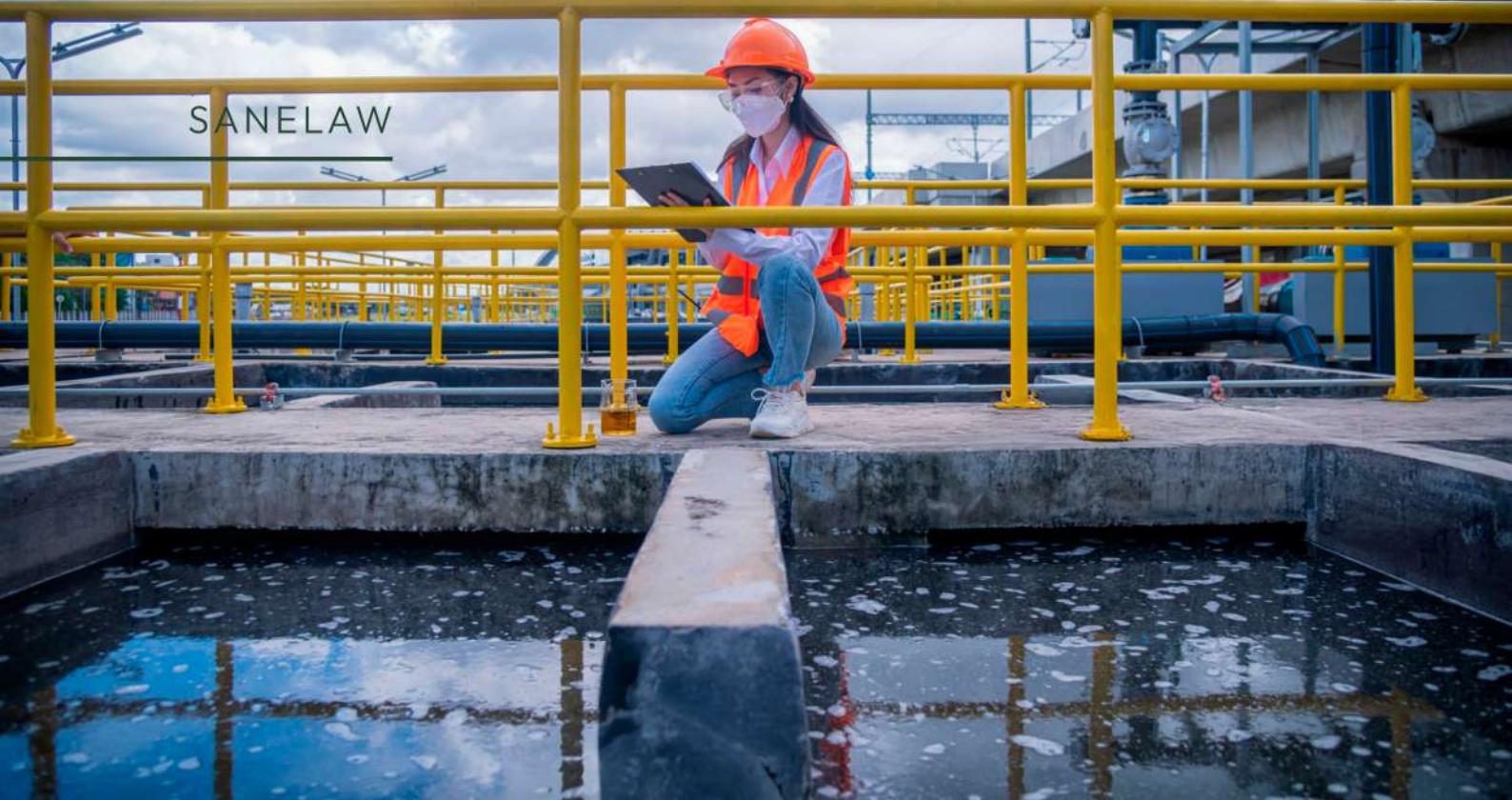
A tramitação dos processos administrativos de licenciamento ambiental para o setor de saneamento ambiental é fundamental para assegurar não apenas a universalização com a instalação de novos empreendimentos, como também afeta diretamente os projetos de ampliação ou inovações tecnológicas.

Por isso, é fundamental entender os impactos da nova Lei de Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190 de 08 de agosto de 2025), até então inexistente no país como lei geral, e que apresenta a sistemática de diretrizes, conceitos e procedimentos aplicáveis que será vigente a partir de janeiro de 2026.

Especificamente para o setor de saneamento básico, havia previsão no projeto de lei de dispensa geral do licenciamento ambiental para tais empreendimentos, o que foi vetado pela Presidência da República. Ainda assim, diversas disposições podem ser muito úteis para o setor:

- Princípios da preponderância do interesse público, celeridade e economia processual;
- Diretriz de fortalecimento das relações inter-institucionais e dos instrumentos de mediação e conciliação, a fim de garantir segurança jurídica e de evitar judicialização de conflitos;
- A LI pode autorizar testes operacionais ou de avaliação prévia de sistemas de controle de poluição. Tal medida é muito importante para calibração das estruturas de tratamento de efluentes;
- Unificação das licenças ambientais com as autorizações de supressão de vegetação e de manejo de fauna: pode ser utilizada para maior segurança e celeridade dos procedimentos;
- Renovação automática das licenças ambientais para atividades ou empreendimentos de baixo ou médio potencial poluidor ou pequeno e médio porte;
- Inexibilidade de licenciamento ambiental para obras e intervenções urgentes que tenham como finalidade prevenir a ocorrência de dano ambiental iminente ou interromper situação que gere risco à vida;
- Inexibilidade de licenciamento ambiental para pontos de entrega voluntária ou similares abrangidos por sistemas de logística reversa ou ecopontos e ecocentros;
- Possibilidade de execução de condicionantes ambientais integradas com terceiros, quando há sobreposição de áreas de influência;

- Benefícios para novas tecnologias, programas voluntários de gestão ambiental ou medidas para alcançar resultados mais rigorosos;
- Fim da exigibilidade de emissão de certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos Municípios;
- Procedimento simplificado para Licença Ambiental Única (LAU) ou possibilidade de agluturação das licenças (LP/LI ou LI/LO);
- Prazos máximos de análise para emissão da licença;
- Ato único para exigências de complementação, ressalvadas fatos novos;
- Demais entes federativos interessados podem manifestar-se perante a autoridade licenciadora responsável, de maneira não vinculante;
- Pedidos de alteração de titularidade devem ser decididos pela autoridade licenciadora em até 30 (trinta) dias, não cabendo majoração de condicionantes ambientais quando essa alteração não provocar incremento dos impactos ambientais da atividade ou do empreendimento licenciado.
- Possibilidade de retificação de projetos para empreendimentos já licenciados;



De forma concomitante à sanção da lei, o Governo Federal encaminhou a Medida Provisória nº 1.308 de 08 de agosto de 2025 para regular o licenciamento ambiental especial. Todavia, como o enquadramento dependerá de decreto bianual do Conselho do Governo, não é possível mensurar seus impactos para o setor de saneamento básico.

Importante: a LLA mantém a competência dos órgãos licenciadores para definição das licenças específicas de acordo com a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou do empreendimento. **O Razuk Barreto Valiati avalia as normativas vigentes em cada Estado e propor alterações técnica e juridicamente embasadas.**

Atualização do mês

- ▶ Aesbe lança terceira edição do relatório “Saneamento e Mudança Climática”. Para acesso ao material, clique [aqui](#).
- ▶ Ministério das Cidades publica o manual técnico que orienta a apresentação de propostas do Programa de Saneamento Básico em áreas rurais pelo Brasil. Acesse [aqui](#).
- ▶ Aberto o Leilão para concessão regionalizada dos serviços de saneamento básico de Pernambuco, com envio de propostas até 11 de dezembro. Para consulta do edital, clique [aqui](#).
- ▶ Aberta consulta pública sobre o anteprojeto de Lei de revisão da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Para participação, clique [aqui](#).
- ▶ Encerrado prazo de consulta pública sobre alteração da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011 (drenagem urbana e parâmetros para lançamento de efluentes). Consulte as contribuições [aqui](#).
- ▶ Inauguração da Casa do Saneamento em Belém reúne autoridades e representantes do setor.
- ▶ Aberta até 17.10.2025 a Tomada de Subsídios da ANA para Norma de Referência sobre Revisão Tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Confira [aqui](#).
- ▶ Aberta até 13.10.2025, a Consulta Pública da ANA para NR com foco na redução e controle de perdas na distribuição de água. Confira [aqui](#).
- ▶ Aberta até 11.10.2025, a Consulta Pública da ANA para NR dos critérios de contabilidade regulatória para os serviços de abastecimento de água e esgoto. Confira [aqui](#).
- ▶ Finalizadas as audiências públicas sobre revisão do Plansab. Confira [aqui](#).
- ▶ Comitê aprova versão final da Taxonomia Sustentável Brasileira.

Decisões no Tribunal de Contas da União (TCU)

► TCU DEFERE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO E AFASTA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA

Em julgamento recente, o Tribunal de Contas da União analisou o recurso de reconsideração da empresa Operação Resgate Transportes Ltda., que contestava o Acórdão 1.429/2024-Plenário, referente à TCE instaurada pelo Pregão Eletrônico 10/2015 da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e à execução do Contrato 3/2016, voltado à coleta, transporte e destinação de resíduos da zona portuária. Embora a contratação inicial tenha sido considerada antieconômica, com valores superiores aos do contrato sucessor (Contrato 13/2018), o relator destacou que a disparidade decorreu de critérios de pagamento definidos pela CDRJ e não de conduta irregular da empresa, reconhecendo que os serviços foram prestados conforme contratado. Com base nesse entendimento, propôs dar provimento ao recurso, tornando sem efeito a deliberação anterior, afastando a imputação de débito e a aplicação de multa à empresa.

Saiba mais em: [ACÓRDÃO 580/2025 - PLENÁRIO](#)

► TCU CONDENOU EX-PREFEITO DE ARAGUATINS POR USO IRREGULAR DE RECURSOS FEDERAIS EM SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Tribunal de Contas da União (TCU) julgou irregulares as contas do ex-prefeito de Araguatins/TO, Lindomar Lisboa Madalena, em razão da não comprovação da aplicação regular de recursos federais repassados pela Funasa, posteriormente destinados à execução de sistema de resíduos sólidos por meio do Convênio 504/2008. Embora o Município tenha recebido integralmente R\$ 2,2 milhões, a obra foi considerada inútil, com degradação dos serviços realizados e ausência de medidas de preservação. O TCU decidiu que o débito, atualmente corrigido para R\$ 3.733.253,54, deve ser imputado exclusivamente ao ex-gestor, aplicando-lhe também a multa prevista na Lei 8.443/1992, isentando o município, para não penalizar a população local pelo mau uso dos recursos públicos.

Saiba mais em: [ACÓRDÃO 2807/2025 - PRIMEIRA CÂMARA](#)

Decisões nos Tribunais de Justiça

► TJMG CONFIRMA RESPONSABILIDADE DO TITULAR DO CONTRATO PELO PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) deu provimento à apelação cível interposta pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares, mantendo a responsabilidade do titular do contrato de fornecimento de água e esgoto pelo pagamento das tarifas, mesmo diante da alegação de que não seria mais proprietário do imóvel desde 2012. O tribunal destacou que a obrigação possui natureza pessoal, recaindo sobre quem mantém vínculo contratual com a concessionária, e que a ausência de comunicação formal da alteração de titularidade à autarquia mantém o titular original responsável pelos débitos, conforme jurisprudência do STJ e dispositivos do Código Civil e do CPC.

Saiba mais clicando [aqui](#).

► TJBA MANTÉM LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO PELA EMBASA MESMO SEM UTILIZAÇÃO EFETIVA DO SERVIÇO

A Quarta Turma Recursal do Tribunal de Justiça da Bahia negou provimento ao recurso de Valmira Nascimento do Rosário Santos contra a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa), mantendo a sentença que reconheceu a legalidade da cobrança da tarifa de esgoto. A decisão reforça que o fato gerador da tarifa decorre da disponibilização do serviço público, e não da sua efetiva utilização, sendo obrigatório o pagamento mesmo que o imóvel esteja desabitado ou possua fossa séptica própria. O entendimento segue a legislação estadual (Lei 7.307/98) e federal (Lei 11.445/07), além de precedentes do STJ, confirmando que a cobrança não configura falha na prestação do serviço nem enseja obrigação de indenizar.

Saiba mais clicando [aqui](#).

► TJBA MANTÉM SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO SEMAE POR DÚVIDAS SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA

O Tribunal de Justiça analisou agravo de instrumento interposto pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) contra decisão que havia suspendido a licitação, homologação e assinatura de contrato do Pregão Eletrônico nº 22/2025. A paralisação ocorreu devido a inconsistências nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora, que poderiam comprometer a execução do serviço público essencial. O recurso do SEMAE foi desprovido, reforçando que a suspensão do contrato é medida cautelar adequada para resguardar o interesse público até o julgamento do mérito.

Saiba mais clicando [aqui](#).

Razuk Barreto Valiati no Saneamento Básico

- Razuk Barreto Valiati integra equipe técnica do Caderno Temático de PLANSAB sobre Capacidade de gestão do saneamento básico em municípios brasileiros



- Nathalia Barreto e Nahima Razuk participaram do VI Fórum Novo de Saneamento



- Nahima Razuk realiza visita técnica à planta de produção de biometano no Ecoparque Paulínia - SP, como referência para licenciamentos ambientais no Estado do Paraná



- Nathalia Barreto é destaque na mídia sobre desafios e oportunidades para universalização do saneamento básico.

Capital Econômico

Home > Comunidade Brasileira

Investimentos em saneamento avançam, mas Brasil ainda enfrenta grandes desafios

Crescimento do investimento beneficia não apenas a economia, mas reflete também na qualidade de vida da população e em redução de custos em atendimentos de saúde

Foto: Reprodução/Divulgação

Razuk Barreto Valiati no Saneamento Básico

- ▶ **Thiago Valiati** palestrou sobre os desafios da gestão de resíduos sólidos pelos Municípios no **I Simpósio de Direito Socioambiental da UniCuritiba**



- ▶ **Nahima Razuk** acompanha, em Ponta Grossa
 - PR, operação de **Usina Termoelétrica a Biogás**, referência no tratamento e aproveitamento energético de resíduos sólidos orgânicos, e comissionamento de nova planta de tratamento integrado de RSU.



- ▶ **Nathalia Barreto** é palestrante no **1º Congresso de Infraestrutura, Limpeza Urbana e Saneamento da ALUBRÁS**.





Razuk Barreto Valiati



+55 41 3022-0137



razuk@razuk.adv.br

Visite nosso site

R. DES. COSTA CARVALHO, 600 - BATEL
CEP 80440-210 | CURITIBA, PR